



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**LEI N° 14.044, DE 6 DE JULHO DE 2012.**  
(publicada no DOE n.º 131, de 9 de julho de 2012)

Institui a “Semana Estadual da Saúde do Homem” no Estado do Rio Grande do Sul.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

**Art. 1.º** Fica instituída a “Semana Estadual da Saúde do Homem”, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de agosto.

**Art. 2.º** Durante a “Semana Estadual da Saúde do Homem” poderão ser realizados debates, estudos, palestras e outras iniciativas, objetivando informar a população masculina acerca das características das enfermidades e incentivar a realização de exames visando à precaução.

**Art. 3.º** A “Semana Estadual da Saúde do Homem” deverá fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Estado.

**Art. 4.º** Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 6 de julho de 2012.

**FIM DO DOCUMENTO**